

A CORRUPÇÃO, A RELAÇÃO PESSOAL E A PRÁTICA POLÍTICA

LUIZ EDUARDO DE LACERDA ABREU

Doutorando em Antropologia
Universidade de Brasília

Laureada com o prêmio ANPOCS de 1994, a dissertação de mestrado de Marcos Bezerra está, enfim, publicada*. O trabalho foi defendido em 1993, o ano seguinte ao do impedimento do então Presidente Fernando Collor de Melo. A maioria de nós foi pega de surpresa com as denúncias do irmão Pedro Collor, mais ainda com os seus desdobramentos. Todos — à exceção de uns poucos — imaginavam que aquele caso terminaria como tantos outros: com um acordo político que varresse para os bastidores as denúncias de corrupção. Passado o vendaval, é preciso perguntar se nós — cientistas sociais brasileiros — não estaríamos mal aparelhados para lidar com o tema.

De fato, como nos informa o autor, há uma ausência de estudos sistemáticos sobre corrupção no Brasil. As exceções seriam um artigo do sociólogo José A. Rios, publicado em 1965, e uma coletânea de 1987, organizada por Celso Leite. Esse "descaso" na nossa literatura contrastaria vivamente com o interesse crescente de cientistas sociais europeus e norte-americanos pelo tema, a partir da década de sessenta.

Neste sentido, a contribuição de Marcos Bezerra é um passo no caminho de desvendar este fenômeno que, ao contrário do nosso descaso científico, é tão disseminado na prática política brasileira, segundo o senso co-

* BEZERRA, Marcos Otávio. 1995. *Corrupção — Um Estudo sobre Poder Público e Relações Pessoais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará. 220 p.

mum. Quem não ouviu — ou mesmo repetiu — frases tais como: "o problema do país é a corrupção!" ou "os políticos só estão interessados no seu benefício pessoal"?

Porém, o livro de Bezerra não analisa os acontecimentos daquele ano de 1992. Ele se debruça sobre três "casos" mais antigos, examinando-os na seguinte ordem: o "caso Valença", o "caso Capemi" e o "caso Coroa-Brastel". Mas isso não desmerece ou compromete o seu esforço analítico. Ao contrário da imprensa jornalística, onde momento da notícia é, talvez, o mais importante, o trabalho científico procura desvendar as relações necessárias dos acontecimentos. Ou seja, os elementos morfológicos e simbólicos que, do ponto de vista empírico, repetem-se a cada manifestação do fenômeno — mais ou menos o que Malinowski chamou de esqueleto, cujo procedimento de coleta ele denomina, muito significativamente aliás, de "método de documentação estatística por evidência concreta". Desse ponto de vista, além de desnudar os mecanismos de funcionamento da corrupção, a análise destes casos fornece um ponto comparativo valioso para estudar o caso PC-Collor.

Para quem não se lembra, o caso Valença foi o motivo da demissão do então Ministro do Planejamento Aníbal Teixeira no governo do Presidente José Sarney. O prefeito de Valença, no Rio de Janeiro, denunciou a existência de um "esquema" para liberação de verbas federais na Seplan, no qual estaria envolvido um primo do ministro. Já o caso Capemi foi causado por uma série de irregularidades ligadas à Agropecuária Capemi, no contrato de exploração da madeira do futuro lago de Tucuruí. O outro — o caso Coroa-Brastel — foi a consequência da emissão de uma enorme quantidade de "letras frias" pelas financeiras do grupo Coroa-Brastel. Seu dono, o empresário Assis Paim Cunha, afirmava que a emissão era de pleno conhecimento e de responsabilidade das autoridades do Banco Central, que o levaram a comprar a falida Corretora Laureano.

Todos os três casos têm em comum sua ampla divulgação pela imprensa e o fato de terem sido objeto de Comissões Parlamentares de Inquérito. O caso Valença foi investigado pela CPI da Corrupção de 10 de fevereiro a 30 de novembro de 1988. O caso Capemi foi objeto da CPI da Capemi que funcionou de 18 de maio de 1983 até 24 de junho do ano seguinte. E o caso Coroa-Brastel não foi objeto de uma CPI específica. Os depoimentos relativos a esse último foram retirados da CPI do Sistema Financeiro, constituída em 1983 (Bezerra 1995: 23-4). São justamente estes dois — a cobertura

jornalística e os depoimentos nas CPI's — o "material empírico bruto" que serviu de base para as análises do livro.

Embora os depoimentos na CPI e as reportagens de jornal não sejam os dados ideais, eles são o material possível. Podemos afirmar intuitivamente que o antropólogo dificilmente tem acesso a essas práticas. Simplesmente porque o segredo que as recobre é uma parte fundamental da segurança dos que as levam a efeito. O jornalista Fernando Granato (1994: 111), por exemplo, sugere que José Carlos Alves dos Santos contratou Lindauro Silva para matar a mulher, porque ela havia ameaçado contar as falcatruas em que o marido estava envolvido na Comissão de Orçamento. Por mais que este tipo de ação nos revolte, a sua possibilidade pertence ao nosso imaginário e, talvez, às práticas de alguns.

Conceitualmente, o ponto de partida de Bezerra é o ensaio introdutório de Heidenheimer à coletânea *A Political Corruption*. Para este último, haveria três tipos básicos de definições de corrupção: a definição legalista, i.e., a corrupção é o "desvio por parte de um funcionário público dos deveres formais do cargo devido à busca de recompensas para si ou para outros"; a definição centrada no mercado, i.e., a corrupção é a utilização do cargo público "como uma forma de maximizar sua renda pessoal"; e a definição centrada na idéia do bem público, i.e., a corrupção é a violação do interesse comum (cuja existência pode de alguma forma ser comprovada) "em função da preocupação com ganhos particulares" (Bezerra 1995: 13). Cada uma delas toma a corrupção sob uma perspectiva diferente; mas elas não parecem excludentes entre si. Assim, um ato corrupto pode ser as três coisas ao mesmo tempo.

Contudo, em todas elas a mesma oposição fundamental se repete, aquela entre os deveres, o cargo ou o interesse público e a busca de recompensas particulares consideradas, de alguma forma, *ilegítimas*. A oposição entre a legitimidade e a ilegitimidade chama atenção para a existência de um conjunto de valores, a partir dos quais os indivíduos entendem o que seja ou não um ato corrupto. Como diz Parsons nos *Elementos para uma Sociologia da Ação*, "sem uma *integração dos critérios de avaliação*, as unidades constitutivas não formam um '*sistema de valores comuns*'". Segundo ele, a existência de um tal sistema pertence à natureza mesma dos sistemas sociais e daquela depende a estabilidade destes (Parsons, *apud* Dumont 1992: 66).

Para antropologia os sistemas de valores pertencem à ideologia nativa, i.e., ao "sistema de idéias e valores que tem curso num dado meio social"

(Dumont 1985: 20). Por conseguinte, nós — antropólogos — não lidamos com a corrupção como uma categoria analítica; mas, uma categoria "nativa". Neste sentido, cada uma das definições de corrupção acima nos é importante na medida em que, como resultante de um determinado sistema de valores, ela contém as chaves para desvendá-lo.

Assim — como antropólogo — Bezerra fundamenta a análise em outras bases. Um outro autor, Gibbons, argumenta que a definição baseada na opinião pública constituiria um quarto tipo, assim: a corrupção seria o conjunto daqueles atos entendidos pela opinião pública como corruptos (Bezerra 1995: 13-4). É exatamente esta última definição a utilizada por aquele. Como ele mesmo diz, "procuramos analisar aquelas *práticas* que se encontram descritas nos 'casos' e que quando conduzidas ao *conhecimento público* são percebidas socialmente como corruptas e corruptoras" (: 177, grifo nosso).

A quarta definição — muito corretamente aliás — baseia-se no princípio de que a corrupção é aquilo que as pessoas entendem ser corrupção. Porém, a "opinião pública" é um conceito particularmente inapropriado. A opinião não é equivalente ao sistema de valores; mas, à aplicação deste num caso específico. Ela, portanto, é manipulável. Eu posso ter a convicção de que o ministro Aníbal Teixeira praticou um ato corrupto, tendo em vista a informação de meu conhecimento. Todavia, um fato novo trazido a público poderia modificar minha opinião. O mesmo não acontece com os critérios — i.e., o sistema de valores — que basearam meu julgamento; estes permanecem os mesmos num e noutro caso.

Além disso, não nos é apresentada no corpo do livro nenhuma pesquisa que afira a opinião pública nos casos estudados. Recortes de jornais, depoimentos e documentos da CPI não são maneiras de aferi-la, são — o que é bem diferente — formadores de opinião. A hipótese — sedutora, é verdade — de tomar a opinião expressa pelo jornal como a opinião dos seus leitores não leva em consideração o julgamento crítico do leitor, i.e., sua capacidade de discordar da opinião expressa na matéria jornalística. De qualquer forma, o importante é verificar que a formação de opinião não atua no nível da constituição do sistema de valores, mas no de sua aplicação a um fato particular.

Os problemas da quarta definição são aparentemente contraditórios com as intenções expressas no livro, quais sejam: "refletir sobre as relações sociais que estruturam estas práticas, a lógica que as fundamentam e [...]"

perceber como elas estão associadas a *relações sociais e valores que integram o cotidiano da sociedade brasileira*" (: 178, grifo nosso). No entanto, estes são os valores que permeiam as práticas que foram, previamente, selecionadas como corruptas; *eles não são os valores que os nativos utilizam para decidir quais práticas são corruptas e quais não são*.

A questão é saber quais os critérios utilizados pelo autor para concluir que determinadas práticas são "percebidas socialmente" como corruptas e corruptoras. Na realidade, podemos perceber que esta seleção baseou-se num critério empírico: as CPI's "entenderam" propositivamente que alguns dos envolvidos cometeram atos corruptos. Dessa forma, Bezerra toma as ações que, segundo os acusados de irregularidades, se baseariam nas relações pessoais como exemplos de práticas que, se trazidas a público, seriam socialmente percebidas como corruptas e corruptoras.

Embora esta seleção aponte para as condições de produção desses dados, particularmente dos depoimentos, ela não as leva até as últimas conseqüências num aspecto específico, mas fundamental: a importância da legislação, i.e., da norma escrita. Segundo o autor, podemos encontrar nos depoimentos argumentos de duas espécies: os formais, ou seja, aqueles que respondem às exigências da lei e da Comissão; e os pessoais. Assim, "apesar dos aspectos funcionais e jurídicos que caracterizam as Comissões, estão presentes e conjugam-se nos depoimentos, sem que isso seja objeto de objeções ou retaliações, argumentos que remetem à lógica pessoal" (: 23). Porém, esta divisão não é baseada na "natureza" das coisas. Como se verá a seguir, os argumentos pessoais *também* dialogam diretamente com o texto da lei; eles se submetem igualmente às exigências desta.

Para que um ato seja considerado *crime* e, portanto, passível de punição, ele precisa ser *tipificado*¹ pela legislação. Caso contrário, por mais imorais que sejam as ações de alguém, elas não estão sujeitas ao castigo da lei (cf. *Constituição da República Federativa do Brasil*, art. 5º, XXXIX e XL²). A corrupção é um *crime* definido pelo Código Penal³, no Título

1. 'Tipificação' é *também* um termo técnico-jurídico; um tipo é a descrição exata dos fatos que caracterizam um crime.
2. Estes incisos estabelecem dois princípios absolutamente fundamentais para o estado de direito, particularmente no que tange aos direitos e garantias fundamentais. São eles: a) "não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia combinação legal" e b) "a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu". Assim, ninguém poderá ser

XI, Capítulos I e II, Artigos 317 e 333, respectivamente os crimes de corrupção passiva e ativa, *in verbis*:

Art. 317 (Corrupção passiva) — Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Art. 333 (Corrupção ativa) — Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Muito do que o senso comum identifica à corrupção seria, frente à letra fria da lei, considerado como *peculato; extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento; emprego irregular de verbas ou rendas públicas, concussão; excesso de exação; prevaricação*; etc. Para o nosso assunto, a importância da definição legal reside na sua influência no depoimento dos suspeitos. Ora, se eles admitem ter solicitado, oferecido ou prometido vantagens indevidas, essa declaração equivaleria a uma *confissão de culpa*. Isso pode ser claramente confirmado pelas declarações dos três principais envolvidos no *suposto* esquema de intermediação no caso Valença: Alencar Guimarães, Sérgio Menin e o então Ministro Aníbal Teixeira.

A história do escândalo é, em síntese, a seguinte: o prefeito de Valença, José Graciosa, pede ou Alencar Guimarães oferece (as versões são conflitantes) "ajuda" no sentido de facilitar o pleito do município frente à Secretaria de Planejamento da Presidência da República (Seplan). Alencar Guimarães diz ao prefeito que é amigo de um primo do ministro Aníbal Teixeira, Sérgio Menin, que, por sua vez, poderia conversar com o ministro, como, de fato, o fez. A verba foi rapidamente liberada para o município. Depois de receber o dinheiro, o prefeito vai aos jornais e acusa a existência de um "esquema", cuja comissão — afirma — seria de 50%.

A partir daí, os três personagens principais dessa intermediação justificam suas ações da seguinte maneira: Alencar Guimarães alegou que, primeiro, expôs a Sérgio Menin as necessidades pelas quais passava o município e suas dificuldades de conseguir mais recursos; depois, pediu-lhe que:

punido por uma imoralidade ainda não *tipificada*, nem poderá ser condenado por uma lei posterior ao ato cometido.

3. Decreto-lei nº 2.848, de 7-12-1940. Recentemente, esse assunto sofreu a adição da Lei 8.429 de 2-6-92 e do Decreto 982 de 12-11-93.

"se ele pudesse realmente pedir ao ministro, interferir junto ao ministro que liberasse o recurso, que ele fizesse por mim e pelo meu interesse na cidade", e reitera "fizesse por mim e por ser amigo dele" (*apud* Bezerra 1995: 67). Sérgio Menin *considerou as justificativas plausíveis* e respondeu a Alencar que levaria seu pedido ao ministro (: 61). Frente à CPI, Sérgio declarou que não havia intermediado verba, mas que "apenas solicitei ao Sr. Ministro uma atenção para o pedido, que eu desconhecia. Tampouco, tirei proveito para minha empresa desse fato" (: 72). O ministro, por sua vez, disse que havia feito o pedido ao presidente "na convicção de que não havia nenhum interesse desse primo na obra [...] Na hora em que ele me fez o pedido, o argumento era de que o prefeito era um homem muito trabalhador, que tinha sido marginalizado etc. etc. Ele não fez referência a esse interesse dele. Se tivesse feito, eu não teria, de forma nenhuma, atendido" (: 68).

Observe-se que eles *negam* quaisquer interesses ou benefícios pessoais na liberação dessa verba; além disso, dão ao pedido uma justificativa substantiva, na qual dizem ter acreditado: as "necessidades" do município ou a "maginalização" do prefeito. Se seus depoimentos forem levados a sério, então não é possível acusar nenhum deles de corrupção. Isso porque, em nenhum momento, segundo eles, foi negociado algo que pudesse ser considerado como uma vantagem indevida. Neste sentido, a distinção entre argumentos formais e pessoais não faz jus à importância destes últimos. Os argumentos de natureza pessoal parecem ser o fundamento da defesa dos acusados.

Por outro lado — e talvez resida aí toda dificuldade —, o motivo que levou a CPI a *entender* que eles fossem culpados de corrupção não foi a relação pessoal que eles mantinham entre si. Ao contrário, foi necessário desconsiderar, em parte, seus depoimentos. Eles foram considerados passíveis de indiciamento porque *provas documentais* e contradições nos aspectos factuais de seus depoimentos (o que o autor chamou de argumentos formais) apontavam para sua intenção de conseguir vantagens indevidas. Estas provas foram, em relação ao ministro Aníbal Teixeira, o "esquema *sui generis* de gerir a coisa pública", na qual se destacavam vários procedimentos irregulares: "a falta de projeto técnico que indicasse [...] a real necessidade dos montantes aprovados"; a falta de exposição de motivos e crédito nas rubricas próprias; e a "liberação de recursos sem a participação técnica dos órgãos competentes integrados à estrutura da Seplan" (Chiarelli 1989: 38).

Em relação aos outros envolvidos, "foi *entendida* a prática de concorrência fraudulenta e corrupção passiva" devido às irregularidades e contradições entre os depoimentos e as investigações policiais (Chiarelli 1989: 39, grifo nosso).

Mas a questão não é bem essa. O problema é saber de que forma as relações pessoais se relacionam com as práticas corruptas. Olhemos o problema por um outro ângulo. Vamos *supor* que Alencar Guimarães, Sérgio Menin e Aníbal Teixeira tenham praticado atos corruptos, segundo o sentido legal que chamaremos de estrito; a partir daí introduziremos uma série de *conjecturas* cujo caráter *hipotético* o leitor não deve perder de vista.

Seria plausível a hipótese de que Sérgio e Alencar tivessem uma relação onde o interesse em articular negócios fosse o elemento estruturador. Porém, vamos imaginar que, antes deles estabelecerem uma relação nestas bases, eles fossem "amigos". Neste caso, a amizade operaria como o fundamento da *confiança* entre parceiros, sem a qual nenhum deles sentiria a *segurança* suficiente para envolver-se nestes negócios.

Do ponto de vista do sistema de trocas, a amizade pode ser entendida como uma solidariedade difusa e continuada. Amigos vão trocando coisas não específicas ao longo do tempo. No caso de um ato corrupto (no sentido estrito), ao contrário, o funcionário público pratica, retarda ou omite ato de ofício e ganha uma vantagem indevida, uma comissão, por exemplo, de maneira que um é a exata medida do outro. Este tipo de troca não gera obrigações na forma da retribuição de um favor; mas, a distribuição do butim que acaba assim que se repartem os lucros. Em resumo, a corrupção no seu sentido estrito estabelece um ciclo de trocas curto, necessariamente fechado, em oposição ao ciclo longo da amizade, que, idealmente, permanece aberto.

Voltemos à maneira como Alencar apresentou o pedido a Sérgio. Segundo nossas considerações, o mais provável é que, ao invés de expor as dificuldades e necessidades do município de Valença para depois dizer "Sérgio, você poderia me fazer um favor porque nós somos amigos", Alencar teria, simplesmente, dito algo como "se você intermediar o negócio com Valença, você ganhará tanto". Por conseguinte, mesmo que eles fossem amigos, para realizar um ato corrupto eles teriam de transitar de um ciclo longo para um ciclo curto de trocas, de uma lógica para outra. É possível que o ato corrupto fortaleça o ciclo longo (a amizade), na medida

em que, se bem sucedido, aumenta a *confiabilidade* dos parceiros. De qualquer forma, são coisas analiticamente distintas.

Mas publicamente eles se dizem amigos; por que? Ora, neste caso a relação de amizade operaria como uma *linguagem* a partir da qual a relação deles ganharia uma *inteligibilidade* pública. Em outras palavras, dizer "sou amigo do Sérgio, que é primo do ministro" — ou qualquer fórmula assemelhada — seria entendida como uma declaração equivalente a "Alencar é capaz de exercer influência sobre o ministério". Foi exatamente como "amizade" que Alencar apresentou sua relação com Sérgio ao prefeito de Valença. O prefeito, por sua vez, em nenhum momento nutriu qualquer ilusão a respeito da proposta que lhe estaria sendo feita: era preciso entrar no "jogo", disse (: 50-1). Segundo o relator da CPI, o prefeito "simulou aos agentes do delito de corrupção ativar seu assentimento às propostas que lhe faziam" (Chiarelli 1989: 169).

Continuando nosso raciocínio hipotético, vamos imaginar que o ministro Aníbal soubesse das intenções de seu primo e fosse conivente com elas. Novamente, a relação seria estruturada na base do interesse comum e explícito de realizar negócios com o dinheiro público. Ora, a relação de parentesco é estruturada em dois princípios: o do interdito e o da reciprocidade. Do que nos interessa, estamos falando, como na amizade, de ciclos longos de troca. Mais do que isso, como mostrou Klaas Woortmann para o campesinato brasileiro, no interior do *Sítio*, no espaço de relações entre famílias pensadas como iguais, impera a lei dos homens e a lógica da reciprocidade (e da generosidade); fora dele vigora a lei das coisas, a "guerra de todos contra todos", o lugar do negócio e do lucro. Em resumo, na feliz expressão apanhada por Woortmann (1990), "com parente não se neguceia".

Por conseguinte, no caso da corrupção a relação de parentesco operaria de forma muito semelhante à relação de amizade. Por um lado, ela seria o fundamento da *confiança*; por outro, a realização do negócio exigiria a transição de uma lógica estruturada num ciclo longo de trocas (própria do parentesco) para uma outra, baseada num ciclo curto, no interesse explícito dos ganhos individuais pontuais e localizados. Um ato de corrupção estrita — repetimos — não gera favores a serem retribuídos, mas comissões que são ou não pagas. Em uma palavra, segundo nossa perspectiva conjectural, por que Sérgio precisaria pedir um favor e justificá-lo dizendo que o prefeito estava marginalizado? Não seria mais plausível que ele tivesse dito algo como "Aníbal, tenho um negócio com a prefeitura de Valença que pode nos

render tanto"? E aqui, como no caso anterior, a reinteração discursiva do vínculo de parentesco permitiria uma *inteligibilidade* pública; portanto, dizer "eu sou primo do ministro" seria entendido de forma semelhante, mas talvez mais enfática do que "sou amigo do ministro".

A comparação com o caso PC-Collor corrobora a plausibilidade de nossas conjecturas, i.e., nossas hipóteses quanto à forma provável destas relações, se tivesse havido um esquema de corrupção no caso Valença. Segundo nos contam Faria, Krieger & Novaes (1992), Collor dava demonstrações públicas de amizade a PC, nas quais ele abandonava um pouco o formalismo que impunha mesmo aos amigos mais próximos; esta generosidade no gesto foi entendida por todos como um sinal muito claro da influência de PC, "o recém-eleito amigo mais poderoso". Porém, a base para a crença do envolvimento de Collor nas denúncias de irregularidades envolvendo PC não foi a existência de uma relação de amizade que operasse estritamente nos parâmetros desta, mas foi a suposição de que, por detrás daquela amizade, se escondia um esquema montado para assaltar os cofres públicos. Em uma palavra, acreditava-se que Collor tinha com PC uma relação onde predominava o interesse de ambos em ganhar dinheiro, manipulando a posição e o poder do primeiro como Presidente da República.

Conseqüentemente, não é possível afirmar que os atos descritos nos depoimentos do caso Valença fossem "percebidos socialmente" como um exemplo de práticas corruptas e corruptoras. Aliás, o mais provável é que acontecesse justamente o contrário. Para julgar que eles cometeram atos corruptos, seria necessário *acreditar* que eles *mentiram* em seus depoimentos. Nossa hipótese encontra eco nos dados apresentados no corpo do livro. Como nos diz o próprio autor, "é interessante constatar como os acusados de práticas corruptas e corruptoras utilizam-se das distintas relações pessoais como um argumento de defesa" (: 40) e, mais adiante, "a defesa [de Sérgio Menin no seu depoimento à CPI] funda-se essencialmente, na transformação da intermediação em um pedido de natureza pessoal" (: 72). Convém tomar estes depoimentos pelo que eles realmente são: a reprodução no discurso dos valores considerados *legítimos*, com o objetivo de mascarar ações que foram, no mínimo, suspeitas.

Estas considerações chamam a atenção para dois elementos que — me parece — são centrais nos depoimentos supracitados. O primeiro é a negação do interesse; o segundo, a ênfase numa lógica de trocas baseada na relação pessoal. A partir deles, é possível propor uma conformação possível

para este 'sistema de valores' que determina o que se entende por corrupção.

Toda e qualquer ação pode, de um certo ponto de vista, ser entendida como a tentativa de realização de um interesse. Por exemplo, pode-se argumentar que o sacrifício de uma mãe pelo filho é consequência do interesse daquela no bem-estar deste. Evidentemente, não é disso que se trata. O interesse que os depoentes negam possuir — e que eles chamam "interesse pessoal" — é aquele que, de forma direta, beneficia o sujeito da ação em detrimento dos outros.

O valor que se atribui à negação do interesse — o primeiro elemento — é, claramente, decorrente do par formado pela oposição 'desinteresse/interesse'. É importante salientar que esta é uma oposição valorada. Dessa forma, frente ao 'interesse', o 'desinteresse' possui um valor positivo; ou, inversamente, frente ao 'desinteresse', o 'interesse' recebe um valor negativo. A ela correspondem outras igualmente valoradas das quais podemos citar algumas a partir dos depoimentos acima: 'todo/parte', 'comunidade/indivíduo' e 'legítimo/ilegítimo'.

Observe-se que a oposição 'desinteresse/interesse' opera somente num aspecto da realidade política: a ação, mais particularmente, a sua motivação. Assim, teríamos, de um lado, a ação considerada legítima, aquela cuja motivação não é um "interesse pessoal"; do outro, a ação pensada ilegítima, aquela cuja motivação é um "interesse pessoal". A seguinte citação de Marcos Maciel ilustra exatamente isso:

"A luta política por mais verbas para os Estados é uma função inerente ao parlamentar", disse. Maciel disse que é preciso distinguir essa "luta política" da *utilização de recursos para fins pessoais*. "Aí eu sou contra, e nunca fui acusado de defender meus interesses durante minha fase parlamentar", disse [Folha de São Paulo, 7-2-88, *apud* Bezerra 1995: 74, grifo nosso].

Bezerra, apesar de apontar a importância dessa citação, a associa a uma *lógica clientelista*. Segundo ele, a intervenção a favor da liberação de verbas públicas seria considerada uma atividade "normal" (aspas do autor), para uma parte dos políticos. Assim, "orientados por uma espécie de *moral própria ao campo político*, os parlamentares estabelecem distinções a propósito do emprego legítimo ou não *desses recursos*" (: 74, grifo nosso). Neste sentido, as afirmações do vice-presidente Marcos Maciel seriam, segundo

um vocabulário mais técnico, racionalizações secundárias das "práticas clientelistas"⁴.

A questão empírica é saber se esta "moral própria do campo político" — a oposição 'interesse/desinteresse' — se reduz às práticas que controlam a aplicação "clientelística" dos recursos públicos; ou se, na realidade, ela não seria uma racionalização secundária do sistema de valores mais amplos, constitutivo de nossa ideologia. Em relação à política, a literatura nos fornece vários exemplos que comprovam a generalidade desta oposição. Simon Schwartzman (1975) já chamava atenção para a idéia de que grupos políticos — também o Estado — deveriam permanecer acima de interesses particulares. Na periferia da cidade de São Paulo, no Jardim das Camélias, Tereza Caldeira (1984: 219) mostrou que os moradores daquele bairro acreditam que o governo deveria ser uma força "neutra", i.e., deveria funcionar acima dos interesses particulares, especialmente dos "ricos". Em Buritis, Minas Gerais, Christine Chaves (1993) verificou que político deveria mostrar-se desinteressado. Inversamente, um candidato era reprovado publicamente, justamente porque demonstrava "muito explicitamente" seu desejo em se candidatar. Em Corte de Pedra, interior da Bahia, foi-me possível perceber que o desinteresse era um atributo moral indispensável para o político. E mais, este desinteresse deveria ser enfatizado nas mais cotidianas e comezinhas atitudes (Abreu 1993). Note-se ainda que esta oposição é consistente com a definição legal de corrupção.

O segundo elemento é a valorização das relações pessoais *vis-à-vis* as relações puramente instrumentais. Em nenhum momento, os acusados do caso Valença admitiram o uso racional que eles faziam da relação pessoal; ao contrário, predominavam argumentos de ordem emotiva e afetiva. Essa, no entanto, é uma característica da política no Brasil. Mesmo quando dois

4. O problema é que "a luta política por mais verbas" é considerada "condenável" segundo certo pensamento a respeito da política no Brasil. Este pensamento não é necessariamente o mesmo dos eleitores que elegem estes políticos. Infelizmente não temos tempo para entrar nos méritos dessa discussão, na qual está envolvida a própria idéia de representação política. Eu gostaria apenas de citar um dado comparativo. Nos EUA, este tipo de política é chamada "pork barrel", quando os congressistas votam a alocação de recursos públicos para construção ou melhoria de pontes, estradas, portos, prédios públicos etc. que beneficiam seus distritos e, conseqüentemente, suas campanhas para reeleição (Smith & Zurcher 1964, Safire 1972). O ponto é que a negociação do voto dos parlamentares por verbas públicas para suas regiões eleitorais é considerada uma atividade legítima naquele país.

políticos realizam uma aliança — ou o que está em "jogo" é a representação de um interesse da sociedade civil —, eles utilizam-se da linguagem própria das relações pessoais. Basta olhar a linguagem corporal do dia-a-dia do Congresso Nacional: abraços, mãos dadas, braços dados, contato físico que demonstra grande intimidade etc. Dois políticos aliados vão até os cantos e cochicham nos ouvidos um do outro. O prefeito de São Paulo, figura de expressão nacional, passa pelo Salão Verde da Câmara dos Deputados e, a cada conhecido que encontra, cumprimenta efusivamente. Ele anda cercado pelos jornalistas, em direção ao auditório onde acontece a convenção do seu partido. Ele pára, põe o antebraço no ombro de dois colegas que encontra pelo caminho, puxa-os para a parede e, ali, com seus rostos a poucos centímetros uns dos outros, debaixo do pipocar dos flashes dos fotógrafos, eles têm uma conversa aparentemente íntima. Numa metáfora muito feliz, dizia-me um alto funcionário da Câmara: "política é namoro de homem". Foi exatamente usando a linguagem da relação pessoal que o deputado Ricardo Fiúza "militou" a favor do seu processo na CPI do Orçamento, no que foi muito elogiado, inclusive por colegas de outros partidos (Teixeira 1996: 116-7).

Temos aqui uma segunda oposição valorada entre 'relação pessoal' e 'relação instrumental'. Na primeira predominaria a linguagem emotiva, afetiva própria da pessoalidade; na segunda, a linguagem do interesse racional, própria da individualidade. Num outro espaço social, é a mesma oposição encontrada por Klaas Woortmann (1990) entre o negócio e a reciprocidade. Observe-se, ainda, que a aliança política no Brasil estabelece idealmente um ciclo longo de trocas (Abreu 1993); afinal, se prestação do eleitor é seu voto, ele só pode retribuir as "dádivas" do político de, no máximo, dois em dois anos (a distância entre as eleições municipais e as estaduais ou federais).

Este par valorado se conjuga com o outro — 'desinteresse/interesse' —, de forma que a relação pessoal não é, neste caso, veículo de uma reivindicação pessoal; ao contrário, ela *representa* os interesses alheios. Muito significativamente, estes interesses não são mencionados como tal, senão como "necessidades" (vide as justificativas de Alencar, Sérgio e Aníbal). Ou seja, não se representa o que as pessoas querem, mas aquilo que elas precisam, aquilo que lhes falta. Assim, o deputado Ricardo Fiúza, defendendo-se perante a CPI do Orçamento, afirmava: ninguém "terá o direito de dizer que eu jamais *pedi um favor pessoal*. Renuncio à vida públi-

ca e dou tudo o que tenho, se aparecer um homem público, neste país, que diga que eu passei às suas portas para pedir *um só favor pessoal*"; o presidente da comissão — o senador Jarbas Passarinho — confirmou: "O meu testemunho é em favor de dizer que nunca o Deputado me procurou nas passagens que tive pelos Ministérios para *fazer pedido de ordem pessoal*" (*apud* Teixeira 1996: 118).

Em suma, receamos que Bezerra tenha sido vítima de uma ilusão subjetiva. Ele parte de autores norte-americanos e europeus que associam a corrupção às relações pessoais, ou seja, para estes, as relações corruptas baseiam-se nas relações pessoais, porque, segundo sua ideologia, as relações instrumentais, racionais, são valoradas positivamente em oposição às relações pessoais. Ele então aplica este sistema de valores no caso brasileiro onde o valor da oposição é invertido e, portanto, onde a prática política *legitimamente* se utiliza da linguagem das relações pessoais. Assim ele pode concluir que "os 'casos' são apenas amostras de uma realidade bem mais ampla de *práticas* [o uso das relações pessoais] que recortam o Estado (e a sociedade) e *que são passíveis de serem denunciadas como irregulares*" (: 19, grifo nosso).

Resta ainda a seguinte questão: mas o que é corrupção no Brasil? É claramente a *tipificação* de uma imoralidade. Eu pessoalmente acredito que não devemos utilizar corrupção fora da sua definição jurídica. De qualquer forma, nos é possível discorrer sobre o sistema de valores que definem a imoralidade presente na corrupção. Percebemos, então, que a corrupção é a inversão da primeira oposição valorada; nela, o 'interesse' predomina sobre o 'desinteresse'. Não temos os dados necessários para comprovar empiricamente, mas podemos propor que a corrupção implica na inversão da segunda oposição valorada, justamente porque ela supõe a passagem de um ciclo longo para um ciclo curto de trocas.

Agradecimentos

Devo valiosas sugestões a Haroldo Brasil da Luz Jr., Cristina Patriota de Moura e Gabriel Omar Alvarez. Agradeço ainda a Luiz Tarlei de Aragão pela leitura cuidadosa. Devo apenas salientar que todos os erros aqui cometidos são de minha inteira responsabilidade.

BIBLIOGRAFIA

- ABREU, Luiz E. de L. 1993. *A Lei, o Poder e a Lógica: Estudo Antropológico do Universo Político de Corte de Pedra, Povoado do Interior da Bahia*. Dissertação de mestrado. São Paulo: USP. Mimeo.
- CALDEIRA, Tereza. 1984. *A Política dos Outros — O Cotidiano dos Moradores da Periferia e o que Pensam do Poder e dos Poderosos*. São Paulo: Brasiliense.
- CHAVES, Christine de A. 1993. *Festas, Política e Modernidade no Sertão (Buritit, Minas Gerais)*. Dissertação de mestrado. Brasília: UnB. Mimeo.
- CHIARELLI, Carlos (relator). 1989. *Relatório da CPI que Apurou Irregularidades na Administração Pública Federal*. Brasília: Senado Federal.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. 1988. São Paulo: Editora Saraiva.
- DA MATTA, Roberto. 1979. "Você Sabe com Quem Está Falando? Um Ensaio sobre a Distinção entre Indivíduo e Pessoa no Brasil". In *Carnavais, Malandros e Heróis — Para uma Sociologia do Dilema Brasileiro*. Rio de Janeiro: Zahar. pp. 139-193.
- DUMONT, Louis. 1985 [1983]. *O Individualismo — Uma Perspectiva Antropológica da Ideologia Moderna*. Rio de Janeiro: Rocco.
- _____. 1992 [1966]. *Homo Hierarchicus — O Sistema de Castas e suas Implicações*. São Paulo: EDUSP.
- FARIA, T., G. KRIEGER & L.A. NOVAES. 1992. *Todos os Sócios do Presidente*. São Paulo: Página Aberta.
- GRANATO, Fernando. 1994. *Sociedade de Ladrões (Ou como um Desconhecido Funcionário Transformou-se no Pivô do Escândalo que Abalou o País)*. São Paulo: Página Aberta.
- HEIDENHEIMER (org.). 1970. *A Political Corruption. Readings in Comparative Analysis*. New York: Holt, Rinehart and Winston.
- LEITE, Celso (org.). 1987. *Sociologia da Corrupção*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- MALINOWSKI, Bronislaw. 1960 [1922]. *Argonauts of The Western Pacific — An Account of Native Enterprise and Adventure in the Archipelagoes of Melanesian New Guinea*. London: Routledge & Kegan Paul LTD.
- RIOS, José A. 1965. Considerações sobre a Corrupção. *Cadernos Brasileiros*, Ano VII (32).
- SAFIRE, William. 1972. *The New Language of Politics — A Dictionary of Catchwords, Slogans and Political Usage*. New York: Collier Books.
- SCHWARTZMAN, Simon. 1975. *São Paulo e o Estado Nacional*. São Paulo: Difel.
- SMITH, Edward C. & Arnold J. ZURCHER (eds.). 1964. *Dictionary of American Politics*. New York: Barnes & Noble.
- TEIXEIRA, Carla Costa. 1996. Decoro Parlamentar. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Ano XI (30): 110-27.
- WORTMANN, Klaas. 1990. "Com Parente Não se Negueia" — O Campesinato Como Ordem Moral. *Anuário Antropológico/87*: 11-73.